



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

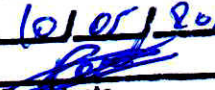
MENSAGEM Nº 017/2021. Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 10 de maio de 2021

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 10/05/2021

Presidente



Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 017/2021, de 10 de maio de 2021, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, aguardando que o faça através de Sessão EXTRAORDINÁRIA, a ser previamente designada.

O projeto faz-se necessário, tendo em vista que a administração conquistou verba de R\$ 2.147.044,24 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

O projeto contempla ainda a abertura de Crédito para fazer frente a contrapartida, com recursos do tesouro, no valor de R\$ 251.845,31 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Os recursos para abertura dos créditos serão provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 651.845,31 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), nas seguintes contas de receitas.

				Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação					651.845,31
Arrecadação	1.700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	1.718.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO			
75	1.718.01.21	COTA-PARTE DO FPM		5.100	251.845,31
	2.000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	2.428.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO			
XXX	2.428.99.11	Convênio nº 281/2019		2.100	300.000,00
XXX	2.418.99.11	Convênio nº 488/2019		2.100	100.000,00
TOTAL DOS RECURSOS					651.845,31

II - OPERAÇÃO DE CRÉDITO, conforme o inciso IV, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, no

valor de R\$ 1.718.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), referente ao contrato firmado com a instituição financeira oficial, através do Programa FINISA.

Projeto de Lei nº 25

Recebido em 10 de 05 de 2021

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 10/05/2021

Secretaria Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CESAR DIAS DE MORAES
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

25
PROJETO DE LEI Nº 027/2021
DE 10 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.277/2020 de 01/07/2020, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.350/20, de 17/11/2020, nos termos do inciso II do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 2.147.044,24 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.14 - Secretaria Municipal de Obras

02.14.01 - Obras e Engenharia

15.451.5001.1012 - Pavimentação de Vias Rurais

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
	02.14.01	15.451.5001.1012	4.4.90.51	02.100.00	400.000,00
	02.14.01	15.451.5001.1012	4.4.90.51	07.100.83	1.747.044,24
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					2.147.044,24

Art.3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.350/20, de 17/11/2020, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$ 251.845,31 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
499	02.14.01	15.451.5001.1012	4.4.90.51	01.100.00	251.845,31
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					251.845,31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 4º - Para cobertura do crédito adicional especial e suplementar, aberto pelo artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 651.845,31 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), nas seguintes contas de receita.

					Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação						651.845,31
Ficha	1.700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	1.718.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO				
75	1.718.01.21	COTA-PARTE DO FPM			5.100	251.845,31
	2.000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
	2.428.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO				
XXX	2.428.99.11	Convênio nº 281/2019			2.100	300.000,00
XXX	2.418.99.11	Convênio nº 488/2019			2.100	100.000,00

TOTAL DOS RECURSOS

651.845,31

II - OPERAÇÃO DE CRÉDITO, conforme o inciso IV, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R\$ 1.747.044,24** (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), referente ao contrato firmado com a instituição financeira oficial, através do Programa FINISA.

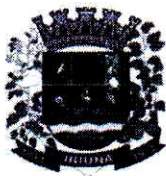
Art. 5º - Os créditos abertos por esta Lei não se encontram nas vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/00, pois não tem caráter continuado.

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos novos, provenientes de convênios do Estado, Programa FINISA e a contra-partida com o excesso de arrecadação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº2159.

DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Município de Ibiúna para o quadriênio 2018 - 2021.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o Município de Ibiúna para o quadriênio 2018 – 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Parágrafo Único – O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

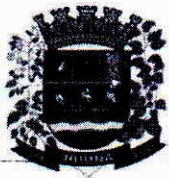
Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão no plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para contabilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art.º 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.**

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no
local de costume em 17 de outubro de 2017.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO

Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2277.
DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2021, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

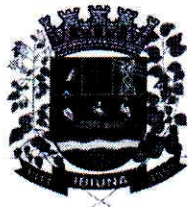
§ único - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2021 são as constantes do anexo da lei que estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2021 será a estabelecida no Plano Plurianual, 2018 A 2021.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "Reserva de Contingência", identificado pelo código 9.9.99.99.99, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº8.666 de 1993.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos das Administrações direta e indireta e de seguridade social.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 2021, até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de Investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na gestão governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V – A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elementos, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Ibiúna, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I – o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 8º - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta e indireta.

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses anteriores ao mês de agosto de 2020, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações na legislação tributária, expansão ou diminuição do serviço público e o crescimento das atividades econômicas representado pelo crescimento do PIB projetado para o ano de 2021.

§ 1º - As diretrizes da receita para o ano de 2021 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias possibilitando a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local seguindo princípios de justiça tributária.

§ 2º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, atualização dos cadastros mobiliários e imobiliários, a expansão do número de contribuintes e o incremento na receita transferida por outros níveis de governo.

§ 3º - As taxas de poder de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação financeira de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a:

I - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

II - Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

servidores, nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – Firmar parcerias através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (art. 199, parágrafo 1º, da Constituição Federal).

Art. 12º – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2021, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III – Emitirá, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – Os Planos, LDÔ, Orçamento Anual, prestações de contas, parecer do Tribunal de Contas, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, estando à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros da Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de 1/12 avos do orçamento aprovado para a Entidade Legislativa, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art. 13 – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultado, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 14 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 16 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo VI, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da dotação aprovada, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não superando excessivamente a inflação acumulada no período anterior.

Art. 18 - Será condição para repasse as entidades do Terceiro Setor: a apresentação da certificação junto ao respectivo conselho municipal; aplicação nas atividades fins ao menos 80% da sua receita total; manifestação prévia e expressa do Governo Concedente; declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo; vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do Governo do Estado de São Paulo, relativas a manutenção de suas unidades de Polícia Militar e Polícia Civil instaladas no município de Ibiúna e aos servidores da Secretaria da Educação abrangidos pelo convênio de municipalização do ensino.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a receber emendas parlamentares dos Deputados Estaduais e dos Deputados Federais

Art. 21 - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 22 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, conforme estabelecido pela E. C. nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

Parágrafo único. Entende-se por receitas resultantes de impostos aquelas que sejam próprias ou participação nas receitas do Estado e da União, recebidas por meio de transferências em percentuais estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 23 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

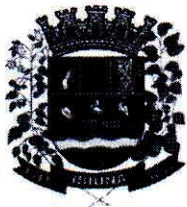
III - Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 24 - Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I - Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário Geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 25 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Art. 26 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem alteração na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa prevista.

Art. 27 – O estabelecimento das metas e riscos fiscais da administração municipal para o exercício de 2021, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.”

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AO 1º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.**

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 1º de julho de 2020.

JULIANA PRADO SOARES
Secretária de Administração

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 11 DE 05 DE 2021

PRESIDENTE 1º SECRETAR

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 10 de maio de 2021 o Projeto de Lei nº. 25 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional especial e suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.147.044,24 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para dotação da Secretaria Municipal de Obras, Pavimentação de Vias Rurais, com a origem dos recursos proveniente de excesso de arrecadação e operação de crédito referente ao Programa Finisa;

Considerando a urgência na deliberação da proposição visando a abertura de crédito adicional especial e suplementar para aplicação de recursos oriundos de convênio com o Estado de São Paulo e do Programa Finisa;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 25 de 2021 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE MAIO DE 2021.

Fausto Dourado
VEREADOR

Paulinho Dias
Presidente

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Dr. Walmir Júnior
Vereador PSC

LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR

Lucas Borba
Vereador MDB

Ronie Von
Vereador PP

Dr. Walmir Júnior
Vereador PSC

Vereador Lino Júnior

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 25 de 2021

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTO JÚNIOR

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de maio de 2021 o Projeto de Lei nº. 25 de 2021 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2021 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para alterar os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº. 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº. 2.277/2020 de 01/07/2020, os programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei. O artigo 2º. autoriza abrir no orçamento programa do exercício de 2021 Lei Municipal nº. 2350/2020, de 17/11/2020 crédito adicional especial no valor de R\$ 2.147.044,24 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para dotação da Secretaria Municipal de Obras – Obras e Engenharia – Pavimentação de Vias Rurais. O artigo 3º. autoriza abrir no orçamento programa do exercício de 2021 Lei Municipal nº. 2350/2020, de 17/11/2020 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 251.845,31 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, trinta e um centavos) para a ficha 499, unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.1012, natureza da despesa 4.4.90.51, destinação recurso 01.100.00. O artigo 4º. aponta a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial e suplementar, ou seja excesso de arrecadação no valor de R\$ 651.845,31 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos); e operação de crédito no valor de R\$ 1.747.044,24 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) referente ao Programa Finisa, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois os recursos necessários à execução do disposto nos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

artigos 1º., 2º., 3º. e 4º. serão provenientes da suplementação parcial da ficha despesa 499 e de excesso de arrecadação proveniente de transferências da União - Cota parte do FPM e transferências do Estado - Convênios.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental projeto, pois a aprovação é necessária para recebimento de verbas e convênio conquistados pelos município junto ao Estado de São Paulo, repercutindo na pavimentação de vias rurais de nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11
DE MAIO DE 2021.**

WALMIR BORTOLOTO JUNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14/2021

“Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional especial e suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados ao anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.277/2020 de 01/07/2020, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.350/2020, de 17/11/2020, nos termos do inciso II do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 2.147.044,24 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.14 – Secretaria Municipal de Obras

02.14.01 – Obras e Engenharia

15.451.5001.1012 – Pavimentação de Vias Rurais

Ficha	Unidade Orç	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação do Recurso	Valor R\$
	02.14.01	15.451.5001.1012	4.4.90.51	02.100.00	400.000,00
	02.14.01	15.451.5001.1012	4.4.90.51	07.100.83	1.747.044,24
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					2.147.044,24



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.350/2020, de 17/11/2020, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$ 251.845,31 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orç	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação do Recurso	Valor R\$
499	02.14.01	15.451.5001.1012	4.4.90.51	01.100.00	251.845,31
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					251.845,31

Art. 4º - Para cobertura do crédito adicional especial e suplementar, aberto pelos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes de:

I – **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 651.845,31 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), nas seguintes contas de receita.

			Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de Arrecadação				651.845,31
Ficha	1.700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
	1.718.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
75	1.718.01.21	COTA PARTE DO FPM	5.100	251.845,31
	2.000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
	2.428.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		
XXX	2.428.99.11	Convênio nº 281/2019	2.100	300.000,00
XXX	2.418.99.11	Convênio nº 488/2019	2.100	100.000,00
TOTAL DOS RECURSOS				651.845,31

II – **OPERAÇÃO DE CRÉDITO**, conforme o inciso IV, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R\$ 1.747.044,24** (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), referente ao contrato firmado com a instituição financeira oficial, através do Programa Finisa.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Art. 5º - Os créditos abertos por esta Lei não se encontram nas vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/00, pois não tem caráter continuado.

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos novos, provenientes de convênios do Estado, Programa Finisa e a contra-partida com o excesso de arrecadação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE
MAIO DE 2021.


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 162/2021

Ibiúna, 12 de maio de 2021.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 14/2021**, referente ao Projeto de Lei nº. 017/2021, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 25 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional especial e suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Paulo César Dias de Moraes]

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi em 3/5/21
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

22

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 25 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de maio de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2021, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 25 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2021 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2021 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 25 de 2021 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico também que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 25 de 2021 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 25 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 14/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 162/2021 de 12 de maio de 2021.

Ibiúna, 13 de maio de 2021.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO